

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



*Ano letivo 2017/2018*

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

### Avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente

No processo de avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) de caráter permanente, abrangidos pela Educação Especial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, intervêm o(a) educador(a) de infância, professores, o aluno, o conselho de docentes no 1.º ciclo ou o conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, o(a) Diretor(a), o Conselho Pedagógico, o(a) Encarregado de Educação, o(a) docente de Educação Especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do(a) aluno(a), os serviços ou organismos do Ministério da Educação (Cf. Art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016).

Os alunos com NEE de caráter permanente, à exceção dos que usufruem de Currículo Específico Individual (CEI), abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, serão avaliados tendo por referência os critérios de avaliação gerais do Agrupamento definidos para o seu nível de educação ou ensino, Pré-Escolar, 1.º ciclo e por disciplinas nos 2.º/3.º ciclos, e em conformidade com as adequações no processo de avaliação definidas no respetivo PEI.

Os alunos com NEE de caráter permanente, abrangidos pelo disposto nas alíneas a), b), c), d) e f), do n.º2 do artigo 16.º do DL n.º 3/2008 de 7 de janeiro, realizam as provas de aferição, as provas de finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor (Cf. Art.º 27.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016).

Por sua vez, os alunos que usufruem de Currículos Específicos Individuais (CEI):

- ✓ Não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo PEI (Cf. Ponto 2 do art.º 20.º do DL n.º 3/2008);
- ✓ Estão dispensados da realização de provas finais de ciclo (Cf. Ponto 2 do art.º 18.º do DN n.º 1-F/2016).

Cabe ao Diretor, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição nos 2.º, 5.º e 8.º anos de

escolaridade para os alunos que usufruem de um CEI (CF. Ponto 3 do art.º 16.º do DN n.º 1-F/2016).

A expressão dos resultados da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo art.º 21.º do DL n.º 3/2008, de acordo com a especificidade do currículo do(a) aluno(a), expressa-se:

- ✓ No 1.º ciclo do ensino básico, numa menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do(a) aluno(a);
- ✓ No caso do 1.º ano de escolaridade, de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1.º e 2.º períodos;
- ✓ Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do(a) aluno(a). (CF. Art.º 13.º do DN 1-F/2016)

Na área específica de Educação Especial, é feita trimestralmente a avaliação da implementação das medidas educativas, em documento próprio pela equipa escolar, para os alunos que beneficiem de adequações curriculares individuais ou usufruem de um CEI.

A avaliação dos alunos que beneficiam de um Plano Individual de Transição é feita trimestralmente, com a participação de todos os intervenientes, em ficha própria.

Dos resultados obtidos por cada aluno, no final do ano letivo, será elaborado um Relatório Circunstanciado pelo(a) educador(a) de infância, professor(a) titular ou diretor(a) de turma, pelo(a) docente de Educação Especial, pelo(a) psicólogo(a) e pelos docente e técnicos que acompanham o desenvolvimento do processo educativo do(a) aluno(a) com NEE onde se explicita a necessidade, ou não, de o aluno continuar a beneficiar de medidas educativas que integram as adequações no processo de ensino e de aprendizagem (CF. Art.º 13.º do DL n.º 3/2008).

### Critérios de avaliação para alunos que beneficiem de um CEI

As percentagens indicadas constituem apenas um referencial, pelo que deverão ser sempre adaptadas às possibilidades de aprendizagem e funcionalidade do aluno.

Domínios	Parâmetros de Avaliação	%	Peso
<b>Conhecimentos e aprendizagens</b>	Compreensão	2%	30%
	Interiorização/Memorização de informação	2%	
	Aquisição/Domínio de conceitos básicos e outros	2%	
	Reação adequada a estímulos sensoriais e cognitivos/Aquisição de novas aprendizagens e conhecimentos	2%	
	Aplicação de aprendizagens/conhecimentos em diferentes contextos	2%	
<b>Aptidão e desempenho</b>	Comunicação	4%	70%
	Progressão na aquisição/Utilização adequada dos meios de expressão ao seu alcance (verbal oral/verbal escrita/não verbal)	4%	
	Progressão na utilização/Utilização e consulta de diferentes fontes de informação	3%	
	Agilidade e progressão nos movimentos/Exploração e manuseamento dos materiais/Correta utilização de recursos e materiais	5%	
	Participação ativa nas atividades/criatividade e resolução de problemas	4%	
<b>Competências sociais (Atitudes e Valores)</b>	Responsabilidade e cumprimento de regras	15%	70%
	Recetividade, Interesse e Empenho	20%	
	Progressão na autonomia	10%	
	Organização	5%	
	Relações interpessoais e sociabilidade	20%	

(Nota: Em casos que se justifique, e tendo em conta a especificidade da problemática do aluno, os critérios de avaliação poderão ser adaptados e deverão constar no Plano Educativo Individual).

- **Legislação em vigor:** Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro e Despacho Normativo nº 1-F/2016

Documento elaborado em reunião de Departamento - 20/09/2017

Documento aprovado em Conselho Pedagógico - 18/10/2017